

## ENTREVISTA COM A PROF<sup>a</sup> DR<sup>a</sup> CARMEN HEIN DE CAMPOS

Aléxia Carolina Gonçalves da Silva<sup>1</sup>  
Mestranda em Psicologia Social pela Universidade Federal da Paraíba

Giovanna Ignowsky Borba<sup>2</sup>  
Mestranda em Direitos Humanos, Cidadania e Políticas Públicas pela Universidade Federal da Paraíba

Luís Errrane Batista Leite<sup>3</sup>  
Mestrando em Direitos Humanos, Cidadania e Políticas Públicas pela Universidade Federal da Paraíba

Victor de Oliveira Martins<sup>4</sup>  
Mestrando em Direito pela Universidade de Brasília

Por que fazemos entrevistas? Durante a pandemia, entre os anos de 2021 e 2022, o professor Eduardo Fernandes de Araújo, que pertenceu ao conselho docente da DHT e atualmente integra o Ministério da Educação, coordenou um projeto de extensão que realizava “entre-vistas” com defensores e defensoras de direitos humanos. Para Edu (como o chamamos carinhosamente), as “entre-vistas” representavam processos de produções de memórias. As vistas entrelaçadas penetravam as telas dos computadores, gerando afeto, aprendizado e cumplicidade, algo que indelevelmente ocorreu no dia 24 de maio de 2025, momento em que entrevistamos Carmen Hein de Campos.

Após um número sem entrevista (v. 2, n. 2, 2024), o que, em nada, comprometeu a qualidade da edição, retomamos uma das principais vocações da nossa revista: a produção de conhecimento transdisciplinar. Para isso, convidamos a professora doutora Carmen Hein para dialogar conosco sobre o tema que dá nome ao dossiê publicado neste semestre: Criminologia e Direitos Humanos. Assim como Ana Lia de Almeida e Heloísa de Sousa, que,

<sup>1</sup>Componente do Fluxo de Funcionamento da Revista Direitos Humanos e Transdisciplinaridade. E-mail: alexiacarolina13@gmail.com

<sup>2</sup>Componente da Comissão de Comunicação Social da Revista Direitos Humanos e Transdisciplinaridade. E-mail: giovanna.ignowskyb@gmail.com

<sup>3</sup>Componente do Fluxo de Funcionamento da Revista Direitos Humanos e Transdisciplinaridade. E-mail: luisleited@hotmail.com

<sup>4</sup>Componente do Fluxo de Funcionamento da Revista Direitos Humanos e Transdisciplinaridade. E-mail: vicdeoliveiramartins@gmail.com



ao contribuírem para a “Aula Magna sobre Democracia e Direitos Humanos”, transcrita e publicada na primeira edição da DHT, foram além de seus títulos acadêmicos e profissionais, nossa entrevistada mais recente também se apresenta para além dessas credenciais.

O que une as três, mas também Mãe Renilda de Oxóssi, Mestre Dário e Mestra Malu, outros(as) entrevistados(as) pela DHT, são os pés no chão da fábrica, ou melhor, do terreiro, da roda de capoeira, da marcha feminista e de outras trilhas tateadas por passos inquietos e militantes. É por essa costura entre tecidos técnicos e políticos, recíprocos e indissociáveis, que apresentamos mais uma entrevista, desta vez focada nos temas sobre violência de gênero, criminologia feminista e políticas públicas. Aproveitem!

**Giovanna:** Bom, ter você aqui com a gente, que é uma referência na área da Criminologia, é um prazer imenso, realmente, reitero a palavra dos colegas e queria pedir, antes de a gente começar as perguntas, que você pudesse fazer uma breve apresentação sobre si mesma nos seus próprios termos, porque a gente te conhece muito, mas é interessante falar de onde você mesma vem.

**Carmen Hein:** Certo. Muito obrigada. Aproveito para enviar um abraço para para Evandro Pizza, Renata Garcia e para Nelson Gomes<sup>5</sup>. Hoje eu estou como professora visitante na Universidade Federal de Rio Grande. Eu estava há pouco tempo na Universidade Federal de Pelotas, mas a minha relação com os Direitos Humanos vem desde a minha atuação estudantil. Primeiro no ensino médio e depois na universidade. Fiz parte do Centro Acadêmico da Faculdade de Direito da Universidade Federal de Pelotas, onde eu me graduei em Direito. E depois, quando eu me formei em Direito, em Pelotas, eu vim para Porto Alegre e ingressei na Themis<sup>6</sup>, que é uma organização feminista, isso na década de 90, Themis - Gênero, Justiça e Direitos Humanos, que tem

---

<sup>5</sup>A entrevistada faz referência ao Prof. Dr. Evandro Piza Duarte (UnB), a Profa. Dra. Renata Monteiro Garcia (UFPB) e ao Prof. Dr. Nelson Gomes de Sant’Ana e Silva Junior (UFPB), amigos da Profa. Carmen Hein e orientadores dos membros da Revista DHT que estavam conduzindo a entrevista.

<sup>6</sup>Themis - Gênero, Justiça e Direitos Humanos. Informações disponíveis em: [https://themis.org.br/so mos/](https://themis.org.br/so%20mos/).

mais de 30 anos e trabalha com Direitos Humanos das mulheres, empoderamento legal para mulheres de comunidades. Possui um programa de empoderamento legal - Promotoras Legais Populares (PLPs). Então, minha relação com os direitos humanos faz parte de minha formação de vida, na militância estudantil, política (fiz parte do PCB também) e depois na militância feminista. A Themis foi criada em 1993, e eu participo da organização desde sua criação. Hoje sou sócia, mas já fui advogada da coordenadora, atuei em várias instâncias internas, incluindo o seu Conselho Diretor... Hoje sou associada da entidade, colaborando sempre que posso e sempre que me chamam.

Além disso, fui coordenadora do CLADEM Brasil<sup>7</sup> (Comitê Latino-Americano e do Caribe para Defesa dos Direitos das Mulheres) e atualmente sou coordenadora geral da Rede Latino Americana de Acadêmicas e Acadêmicos do Direito (RED ALAS)<sup>8</sup>.

Sobre a relação entre Direitos Humanos e Criminologia, iniciou-se quando fui fazer mestrado em Santa Catarina (na UFSC), quando eu trabalhava na Themis, como advogada, e fui fazer mestrado na Universidade Federal de Santa Catarina e lá eu encontrei a professora Vera Andrade<sup>9</sup>, que admiro e que foi minha orientadora e que me introduziu na discussão da Criminologia. Ao discutir no campo da Criminologia Feminista, ao dialogarmos o sobre o tema, o debate ganhou relevo no país.

Fruto dessa discussão da Criminologia Feminista, produzo minha dissertação no final dos anos 90, a primeira sobre Criminologia e feminismo no Brasil. Também foi nessa época que organizei, pela Themis, um evento sobre Criminologia e feminismo, também o primeiro evento brasileiro sobre com a participação do professor Alessandro Baratta (que era professor visitante na UFSC e foi meu professor), a professora Vera Andrade, o

---

<sup>7</sup> Comitê Latino-Americano e do Caribe para a Defesa dos Direitos das Mulheres. Informações disponíveis em: <https://cladem.org/>.

<sup>8</sup> Mais informações em: <https://www.redalas.net/>.

<sup>9</sup> Vera Regina Pereira de Andrade é uma renomada professora e pesquisadora brasileira na área do Direito Penal e da Criminologia. Com doutorado e pós-doutorado em criminologia, ela se destacou por suas contribuições acadêmicas e críticas ao sistema penal.

professor Lênio Streck, para discutirmos violência sexual, Criminologia e feminismo. Como fruto desse debate, publicamos um livro, o primeiro sobre o tema - considerado um clássico - “Criminologia e feminismo”<sup>10</sup> publicado pela livraria Sulina, em 1999. A partir daí, eu continuei com essa discussão dentro da Themis. Desde meados de 1995, eu trabalhava na Themis atendendo mulheres em situação de violência. Nesse período, os casos de violência contra as mulheres eram julgados com base na Lei nº 9.099/1995, conhecida como Lei dos Juizados Especiais cíveis e criminais. Nós percebíamos muita insatisfação por parte das mulheres que atendíamos, principalmente com as respostas que os juizados davam aos casos de violência doméstica

Eu, particularmente, ficava muito incomodada com a solução dada, na maioria das vezes, aos casos. No Rio Grande do Sul acontecia uma coisa muito estranha: praticamente todos os juízes desses juizados criaram o que chamavam de 'Termo de Bem Viver', que era uma solução sem eficácia jurídica. Era basicamente um acordo verbal em que o agressor/autor do fato se comprometia a não cometer mais violência, não agredir ou bater e assinava o “Termo de Bem Viver”, e a audiência terminava ali. Esse termo não tinha valor jurídico algum.

As mulheres ficavam muito indignadas, e nós também, porque não havia o que fazer. Se o agressor não cumprisse o termo — e, como não tinha validade, ele não era executável judicialmente — não acontecia nada. A mulher tinha que registrar uma nova ocorrência e passar por todo o procedimento novamente. Nós achávamos essa solução jurídica ruim para as mulheres. E como estávamos sempre em contato com as ONGs feministas nacionais, percebemos que situações similares aconteciam em outras partes do país e foi nesse contexto que resolvemos agir.

Eu, então, conversando com Leila Linhares da ONG Cidadania, Estudo, Pesquisa, Informação e Ação (CEPIA)<sup>11</sup>, Silvia Pimentel, que

---

<sup>10</sup>BARATTA, Alessandro; ANDRADE, Vera Regina Pereira; STRECK, Lênio Luiz. **Criminologia e feminismo**. Organização de Carmen Hein Campos. Porto Alegre: Sulina, 1999.

<sup>11</sup>Disponível em: <https://cepia.org.br/>.



coordenava o CLADEM Brasil na época, e com Iáris Cortês, do CFEMEA<sup>12</sup> resolvemos fazer uma reunião, em 2002, no Rio de Janeiro para discutirmos, a elaboração de uma legislação específica de violência contra as mulheres. A reunião dessas organizações feministas chamamos de Consórcio Nacional de ONGs (hoje Consórcio Lei Maria da Penha). A partir dessas reuniões, elaboramos um anteprojeto de lei que deu origem à Lei Maria da Penha<sup>13</sup>.

Esse processo durou uns dois anos. Foi um processo longo de debates, ouvimos muita gente, conversamos com organizações de mulheres, com juristas, com diversas pessoas. Depois, apresentamos o anteprojeto para a Secretaria de Políticas para as Mulheres (SPM), vinculada à Presidência da República — do então governo Lula I (2002). Quando levamos a proposta à SPM, os juízes e os juizados especiais criminais se posicionaram contra, porque estávamos propondo a criação de um juizado especializado de violência doméstica e familiar. Esse foi um debate bem intenso no Consórcio. Nessa época, eu estava estudando Criminologia, tinha terminado o meu mestrado e estava muito envolvida com a Criminologia Crítica, com a discussão sobre como o sistema penal incide sobre os grupos marginalizados. Assim, na Themis defendíamos que a lei não deveria criar novos tipos penais, que a lei violência doméstica tinha que ser uma legislação de proteção, focada principalmente em medidas não penais e na assistência.

Após um debate intenso no Consórcio e com grupos feministas, o grupo convenceu-se de que o anteprojeto de lei não deveria criar nenhum tipo penal novo, mas que deveríamos nomear as violências, propor medidas de proteção, ter uma visão mais integral, que fosse além do direito penal. Como já estava muito envolvida com essa discussão de que o direito penal era um mecanismo muito limitado para proteger as mulheres, nossa ideia era remeter às violências aos tipos penais existentes, ao Código Penal.

E foi assim que construímos o anteprojeto da Lei Maria da Penha. O Consórcio propôs a criação dos juizados especializados e, ao mesmo tempo,

---

<sup>12</sup> Centro Feminista de Estudos e Assessoria. Disponível em: <https://ns1.cfemea.org.br/index.php/pt/>.

<sup>13</sup> Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006.

excluiu a violência doméstica da competência dos juizados especiais criminais, que julgavam os delitos de menor potencial ofensivo. A retirada da violência doméstica da competência dos juizados criminais estava vinculada ao nosso entendimento de que a violência doméstica não podia ser tratada como um delito de menor potencial ofensivo.

Isso acabou nos colocando em oposição aos juízes dos Jecrims, especialmente os do Rio de Janeiro, que queriam manter o julgamento dos delitos de ameaça e lesão corporal praticados com violência doméstica nos juizados criminais. Eram juízes bem intencionados, parceiros e preocupados com a violência contra as mulheres, mas a proposta de manter o julgamento nos juizados especiais criminais modificando a forma como esses juizados funcionavam em nossa visão não era possível porque a Constituição prevê esses juizados para julgamento dos delitos de menor potencial ofensivo. Então, do ponto de vista teórico e conceitual, isso era um obstáculo intransponível.

Isso colocou a posição do Consórcio em confronto com a dos juízes durante o processo de discussão. Quando entregamos o anteprojeto para a Secretaria de Políticas para as Mulheres, a SPM criou um grupo de trabalho com vários ministérios, com representantes dos juizados e também com a participação do Consórcio. Durante os trabalhos do grupo de trabalho, a SPM foi convencida de que a solução seria alterar a Lei dos Juizados Especiais Criminais para que a violência contra as mulheres fosse permanesse julgada nos Jecrims. Assim, a SPM encaminhou um projeto ao Congresso Nacional mantendo o julgamento dos delitos praticados com violência doméstica e familiar nos Jecrims, contrariando a proposta do anteprojeto do Consórcio.

No Congresso Nacional, o Consórcio conseguiu reverter a proposição. A deputada Jandira Feghali, relatora de mérito do projeto à época, entendeu os argumentos do Consórcio e restabeleceu a proposta original. A deputada realizou audiências públicas em quase todo o país e ouviu muitas demandas, muitas reivindicações dos movimentos de mulheres. Nessas audiências, o Consórcio estava presente e o projeto era debatido com os movimentos de mulheres. Existiam organizações que defendiam o aumento de pena, que

queriam punição mais dura. Houve um debate dentro do próprio feminismo, mas a proposta do Consórcio, de manter o foco na proteção e assistência foi compreendida e mantida.

Houve apenas uma alteração durante os debates no Congresso Nacional: o aumento da pena no crime de lesão corporal, para que nesses casos, os delitos não fossem julgados pelos juizados especiais criminais. Essa foi a única alteração legal referente a penas. O consórcio fez um trabalho fantástico dentro do Congresso Nacional, articulou-se muito, fez-se um trabalho exitoso de advocay feminista e a lei foi aprovada por unanimidade.

Todo esse processo está relatado no livro que eu organizei *Lei Maria da Penha comentada em uma perspectiva jurídico-feminista*<sup>14</sup>, publicado em 2011, e disponível na internet. Há um artigo da Rosane Reis<sup>15</sup> que conta toda essa disputa com o Fonaje, como se chamava o Fórum Nacional dos Juizes dos Juizados Especiais Criminais. Hoje é FONAVID, Fórum Nacional de Violência Doméstica. Há também um artigo de Iáris Cortes e de Myllena Calazans de Matos<sup>16</sup> que conta o processo de tramitação e negociação no Congresso Nacional. O livro conta com a participação de todas as integrantes do Consórcio e de pessoas que ajudaram a construir a Lei Maria da Penha. O livro reflete então, a perspectiva de quem participou da construção da legislação.

Minha relação com os direitos humanos e criminologia feminista continuou a impactar meus trabalhos posteriores. Em 2012, fui convidada para assessorar a CPMI da Violência contra as Mulheres no Congresso Nacional. A CPMI (Comissão Parlamentar Mista de Inquérito) investigou a violência

---

<sup>14</sup> DE CAMPOS, Carmen Hein (Org.). **Lei Maria da Penha comentada em uma perspectiva jurídico-feminista**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2011. Disponível eletronicamente em: [https://www.cfemea.org.br/images/stories/publicacoes/lei\\_maria\\_penha\\_comentada\\_juridico\\_feminista.pdf](https://www.cfemea.org.br/images/stories/publicacoes/lei_maria_penha_comentada_juridico_feminista.pdf).

<sup>15</sup> Artigo intitulado “**Caso Fonaje: o ativismo de juizes integrantes do Fórum Nacional dos Juizados Especiais no processo de elaboração da Lei Maria da Penha**”, que faz parte do livro “Lei Maria da Penha comentada em uma perspectiva jurídico-feminista”, citado acima, p. 65 - 92.

<sup>16</sup> Artigo intitulado “**O processo de criação, aprovação e implementação da Lei Maria da Penha**”, que faz parte do livro “Lei Maria da Penha comentada em uma perspectiva jurídico-feminista”, citado acima, p. 39 - 64.

contra as mulheres no Brasil e produziu um relatório que foi por mim coordenado quando assessorei a relatora à época, senadora Ana Rita (PT/ES). Um dos resultados da CPMI foi justamente a criação da qualificadora do feminicídio. A proposta foi apresentada por um grupo de juízas que vinha discutindo o tema com a SPM. A senadora entendeu que era importante criar a qualificadora, com o objetivo de nomear as mortes de mulheres.

Essa foi a preocupação ao propormos a criação da qualificadora pela CMPI: não propor aumento de penas, mas denominar como “feminicídio a forma extrema de violência de gênero que resulta na morte de mulheres” quando havia relação íntima de afeto ou parentesco (LMP), a prática de violência sexual e mutilação ou desfiguração da vítima, antes ou depois da morte. Ou seja, o que a CPMI pretendia era nomear as mortes de mulheres. Essa foi a proposta que a senadora apresentou no Relatório Final da CMPI.

Durante a tramitação do projeto, a senadora Gleisi Hoffmann propôs uma mudança que melhorou a redação original com uma formulação mais técnica para substituir a formulação de “violência extrema” por “mortes em razão de gênero”. Por sua vez, a bancada feminina propôs nova alteração para incluir algumas circunstâncias de agravamento da pena, tais como a morte durante a gestação, gestantes, contra pessoa menor de 14 anos e maior de 60, e na presença de descendente ou ascendente.

Durante o processo de votação do relatório final com a proposta original da CPMI da qualificadora do feminicídio houve um impasse sobre a redação “morte de mulheres por razões de gênero”. O então Eduardo Cunha propôs substituir “mortes em razão de gênero” por “mortes de mulheres por razão da condição do sexo feminino” sob pena de inviabilizar a aprovação do relatório final. Essa manifestação já era um reflexo do movimento conservador de resistência ao conceito de gênero. A solução foi negociada para garantir a aprovação do relatório, porque havia muitas outras questões importantes, recomendações específicas os estados e a todos os poderes constituídos.

Essas negociações são típicas de processos democráticos. Uma proposta original é discutida, emendada e aprovada depois de várias movimentações e negociações. Especificamente sobre o termo 'gênero' pode-

se dizer que já havia uma discussão muito forte sobre isso, mas que não tínhamos nos dado conta. O movimento conservador no Congresso Nacional estava crescendo com força.

Mas já havia alguns sinais anteriores. Por exemplo, em uma audiência que a CMPI fez em Minas Gerais, surgiram denúncias contra juízes pastores que atuavam em varas de violência doméstica que estavam mandando as mulheres rezarem, ao invés de julgarem os crimes de violência doméstica. Não percebemos naquele momento que esse movimento já estava em ascensão, inclusive dentro do poder judiciário. Já havia um movimento forte que não tínhamos mapeado. Hoje, estudando esse movimento, percebo que essas manifestações durante os trabalhos da CMPI evidenciavam o avanço do conservadorismo no Brasil.

Esses movimentos que utilizam o direito por meio da elaboração de leis (Congresso Nacional) quanto nas decisões judiciais para frear ou até fazer retroceder direitos, especialmente aqueles demandados pela população LGBT e pelos movimentos feministas, denominamos de conservadorismo jurídico. Hoje, estou olhando para essa nova movimentação dentro do direito para entender como isso impacta os direitos humanos e as perspectivas feministas. Para encerrar, eu penso que a agenda da violência contra as mulheres está nas mãos dos neoconservadores.

As mudanças promovidas pela lei que introduziu o tipo penal autônomo do feminicídio, com o aumento de pena e as alterações feitas pelo pacote chamado 'antifeminicídio' – que alterou o Código Penal, o Código de Processo Penal, a Lei de Execução Penal – endurecendo penas e as circunstâncias para a progressão de regime são uma demonstração muito forte de como uma agenda da violência contra as mulheres - fundamental para o movimento feminista - foi capturada por setores conservadores. E qual foi o objetivo dessa captura? Aumentar o punitivismo, aumentar o controle penal sobre corpos femininos, corpos feminizados e corpos racializados. Acho que o momento que estamos vivendo é muito preocupante para o feminismo, especialmente para a pauta da violência contra as mulheres.

**Alexia:** Nós vamos dar início, professora, às perguntas para a senhora. A gente quer começar, claro, sendo você uma grande expoente da Criminologia Feminista e da Criminologia Crítica no Brasil, e acredito também que na América Latina, com uma fala sobre sua perspectiva acerca dos Direitos Humanos pela lente da Criminologia.

**CH:** "Então, eu acho que é indissociável essa relação entre criminologia – criminologia feminista ou criminologia crítica feminista – e direitos humanos. O que mencionei demonstra a preocupação de criminólogas feministas e de ativistas de direitos humanos, de tentar evitar a incidência do sistema de justiça criminal, justamente por essa compreensão crítica que a criminologia traz. A criminologia mostra como o sistema penal, e mais amplamente o sistema de justiça criminal, é um sistema violador, perpetuador e criador de violências. Então, a ideia é evitar a incidência do sistema de justiça criminal. Mas, por outro lado, como juristas, o que fazemos com o direito? Abandonamos o direito? Ou olhamos para o direito a partir de outros lugares? O que o direito pode fazer? Como é que o direito pode ajudar, por exemplo, a limitar a incidência do sistema de justiça criminal? Hoje parece muito difícil afirmar que os direitos humanos conseguem limitar o direito penal, face à criminalização cada vez mais ampla.

Os direitos humanos devem ser um limitador do direito penal. O sistema penal não pode violar direitos, não pode ampliar seus tentáculos, ele tem que ser contido, como quando se afirma que o direito penal é a "ultima ratio". Quando olhamos para a Lei Maria da Penha, que foi objeto de muitas críticas por parte de criminólogos críticos que afirmaram ser punitivista, é importante mirar o projeto original do consórcio que era uma proposta de prevenção à violência, de assistência às mulheres e de não criação de tipos penais, de não incidência do sistema de justiça criminal. Demonstramos que é possível fazer isso.

Quando a CPMI propõe denominar a morte de mulheres como feminicídio, e não criar agravantes ou ampliar as penas, a ideia era que condutas existentes no Código Penal, (homicídio qualificado por motivo fútil,

em caso de violência doméstica), por exemplo, passassem a ser classificados como feminicídio. Mas sabemos que sempre há um risco quando se busca alterar o Código Penal, pois a proposta aprovada pode não ser a melhor. Assim, a partir da perspectiva dos direitos humanos, a contenção sempre será a melhor alternativa.

Isso é ainda mais grave hoje, com a atual composição do Congresso Nacional. O momento que estamos vivendo exige pensar em outros mecanismos para a proteção dos direitos humanos, evitando inclusive a criação de novas legislações, utilizando mais a Constituição.

**Giovanna:** Queria aproveitar o embalo, já que estamos nessa parte da discussão, para questionar, continuando nessa questão, sobre as possibilidades do uso do direito como instrumento de transformação social. Por exemplo, quando a gente fala da efetivação de políticas públicas voltadas para populações que historicamente são vulnerabilizadas — especialmente nesse contexto atual, marcado por retrocesso democrático e cortes orçamentários, como a senhora já vinha mencionando — gostaríamos de saber como a senhora avalia esses limites e possibilidades.

**CH:** O que vimos nos últimos anos em termos de políticas públicas foram um avanço. Do primeiro governo do Presidente Lula até o governo da Presidenta Dilma houve um avanço nas políticas públicas de gênero e raciais. No início do segundo mandato da Presidenta Dilma começa a haver retrocessos em virtude de questionamentos e mobilizações contra seu governo e as mudanças foram para acomodar divergências políticas. Mas, em termos de políticas públicas para enfrentamento à violência de gênero e políticas públicas de direitos humanos, amplamente falando, tivemos avanços. Mais recentemente, a criação do Ministério das Mulheres, do Ministério da Igualdade Racial, do Ministério dos Direitos Humanos e dos Povos Indígenas indicam essa preocupação. Além disso, o campo teórico e político das políticas públicas hoje está consolidado.

Agora, quando olhamos retrospectivamente, a partir de 2016, com o golpe contra a então presidenta Dilma Rousseff, percebe-se um declínio, um

rearranjo institucional e uma redução orçamentária nas políticas de enfrentamento à violência contra as mulheres, raciais e de direitos humanos, resultando num desmantelamento gradual dessas políticas. E com o governo Bolsonaro esse processo se intensifica, com a destruição dessas políticas. Estudo do IPEA mostra que mostra como se deu o desmonte.

O governo Bolsonaro governou por meio do infralegalismo autoritário, como Oscar Vilena e outros autores denominaram. Bolsonaro não alterou a Constituição, nem levou leis ao Congresso para mudar as políticas públicas. Ele fez isso via decretos, portarias e instruções normativas. Eu e Eduardo Von Muhlen analisamos como o discurso antigênero de Bolsonaro e da então ministra Damares Alves transformaram-se em políticas contra o gênero, por meio de portarias, decretos e resoluções. Analisamos o desaparecimento do termo 'gênero', a ausência de proteção aos direitos das pessoas LGBT, e uma superproteção às crianças. A substituição da ideia de defesa de direitos pela ideia de proteção.

Então, mesmo que hoje tenhamos um presidente com outra perspectiva, o neoconservadorismo permanece. No Congresso Nacional, há uma parcela muito forte da extrema direita, e uma direita que se alinha muito mais a ela do que aos setores mais progressistas. O que estamos vendo com o governo Trump II com cortes de verbas para a educação, a tentativa de interferência nas universidades, de controlar as políticas universitárias de inclusão e diversidade, a destruição das políticas sociais de gênero, raça, promoção da diversidade são exemplos do fortalecimento do neoconservadorismo, da extrema direita e com isso, há um risco muito grande para toda a ideia de direitos humanos, de proteção, de acolhimento, de diversidade, e também para a destinação de recursos destinados à promoção dessas políticas.

Não é só um discurso contrário aos direitos humanos ou à diversidade; é um discurso que se transforma em política concreta por meio do orçamento. Por isso precisamos pensar: como o direito pode ser um instrumento para controlar o desmonte, para resistir a essas iniciativas? O Supremo Tribunal Federal tem sido um ator importante, mas a sociedade não pode ficar passiva.

Há um processo de enfraquecimento das instituições democráticas por dentro da própria democracia, pelo uso do direito, fenômeno conhecido como desdemocratização. Então, temos que prestar muita atenção a esse fenômeno que está acontecendo no Brasil, porque mesmo tendo um presidente defensor da democracia, o pensamento antidemocrático que construiu uma política destrutiva, uma subjetividade que possibilitou a eleição de Bolsonaro, continua. Essas bases não foram destruídas. Por isso acho que temos que ficar atentos ao que está acontecendo na sociedade brasileira. E isso não acontece só no Brasil, é um fenômeno mundial e que parece não ser tão passageiro.

Esse fenômeno tem raízes profundas, em uma sociedade como a nossa, que é extremamente autoritária, que não consegue se insurgir diante das mortes de jovens negros na periferia, que não consegue se insurgir contra a morte de pessoas trans — o Brasil é o país mais transfóbico do mundo. Como é que essa sociedade não consegue reagir a isso? A defesa dos valores democráticos e de políticas de direitos humanos não pode ser feita apenas pelos próprios movimentos de direitos humanos.

A linguagem da violência tornou-se usual com o governo Bolsonaro. Por outro lado, o poder judiciário, promove violência institucional ao, por exemplo, negar o abortamento legal a meninas que sofreram violência sexual. Como explicar juridicamente uma juíza dizer para que meninas que engravidaram em virtude de estupro “esperem mais um pouquinho para a criança nascer”, como ocorreu em Santa Catarina. Um conservadorismo cada vez mais explícito e antidireitos. Então, temos que prestar atenção e avaliar como resistir a esses movimentos que são destruidores da democracia, dos direitos humanos, do tecido social, da ideia de direitos humanos, da ideia de diversidade — uma construção conceitual muito importante da modernidade.

**Alexia:** Sim, professora. Eu acredito que uma questão importante para avançarmos nessa direção, considerando a relevância do gênero, da raça e da classe — que estão muito presentes nos seus trabalhos — e pensando também a partir do avanço acadêmico dessas discussões, que estão

alinhadas ao debate do desencarceramento... como a senhora observa o impacto desses estudos, por exemplo, sobre a interseccionalidade no campo da Criminologia? E qual a importância desses estudos para a elaboração das políticas públicas no âmbito do sistema prisional, que é um espaço muito importante, né? Nós temos agora estudos da Criminologia Feminista Negra, temos também estudos dos Direitos Humanos... que enfatizam muito a questão da interseccionalidade. Ao mesmo tempo, a gente queria entender em que medida a senhora percebe os principais desafios, sabe? Quais são os desafios mais relevantes para o avanço político e legislativo dessas pautas, já que elas avançam academicamente, mas, como a senhora mencionou, parecem sofrer retrocessos no campo político e legislativo.

**CH:** Alexia, essa tua pergunta é bem importante, e eu vou responder pensando em duas coisas. Primeiro, estou numa pesquisa em um grupo de estudos sobre conservadorismo jurídico na América Latina, e a pesquisa indica que no Brasil, a produção acadêmica sobre aborto é bastante avançada. O que observamos — e acho muito interessante — é como o neoconservadorismo discute essa temática dentro da academia? Uma coisa que percebemos é que, dentro da academia, não só na temática do aborto, mas também nos direitos sexuais e reprodutivos — ou melhor, na sexualidade e reprodução — a produção contra esses direitos é pequena. Temos um campo teórico muito sólido, presente em programas de pós-graduação. A partir disso, pode-se entender os ataques à academia feitos por políticos conservadores e de extrema-direita. Eles sabem que a produção acadêmica de defesa dos direitos humanos, da discussão sobre sexualidade e reprodução é muito consistente.

Então, a academia faz uma grande resistência ao avanço neoconservador. E acho que essa produção é muito forte também no campo da criminologia, especialmente nos estudos feministas negros. Eu acredito que a criminologia feminista negra tem uma grande contribuição. No livro *Criminologia e Feminismo*, que publiquei — que é a minha tese — eu já destaco isso, a forma como devemos olhar e pensar a criminologia no Brasil.

Vejo que existe uma produção teórica muito robusta e uma resistência importante nesse campo. O problema, diferente do conservadorismo, é que toda essa produção teórica que a criminologia trouxe, assim como os movimentos de denúncia da seletividade e das violências, simplesmente não importa para o ativismo punitivista. Eles conhecem nossa produção, mas não nos chamam para ser ouvidos. Por quê? Porque não lhes interessa a preocupação que trazemos. E aí é que a gente precisa pensar: como esses discursos conseguem mobilizar setores da sociedade brasileira que, na prática, acabam admitindo violências institucionais — até contra elas mesmas, aquelas que sofrem a incidência do sistema de justiça criminal? Como esse discurso consegue mobilizar esses setores? Então, existe uma subjetividade que é mobilizada.

Se olharmos o Código Penal atualmente, uma das principais pautas conservadoras é a violência contra as mulheres. Isso fica claro, por exemplo, no tipo penal do feminicídio, que aumentou a pena de forma desproporcional. Assim, a violência contra as mulheres virou um tema forte dentro do neoconservadorismo, que impulsiona o aumento do punitivismo. Além disso, há outra pauta central: a segurança pública. E nela, temos camadas sociais extremamente desprotegidas. O Estado está ausente, e aí o conservadorismo — e aqui falo de forma ampla, incluindo setores neoconservadores — se aproveitam dessa ausência e dessa pauta para mobilização eleitoral, mas não só. Esses setores têm um projeto político forte, que consiste em instituir um Estado cada vez menos voltado para políticas sociais de prevenção, substituindo essas políticas por políticas punitivistas, de punição.

A pauta das mulheres é paradigmática. Quem seria contra a proteção das mulheres? Vemos o governo envolvido em um discurso extremamente punitivista, cuja superficialidade é justamente apresentar-se como protetor das mulheres. Do mesmo modo, temos a “proteção” de direitos de populações que sofrem violência cotidiana, mas que ocorre justamente por uma política de segurança pautada na morte — a chamada necropolítica, termo usado por diversos autores para descrever a política de extermínio de jovens negros

periféricos no Brasil. Assim, apesar de existirem produções teóricas e críticas muito fortes, elas simplesmente não importam para esses setores.

Por isso penso que temos que disputar essas pautas com esses setores. Por exemplo: a pauta da violência contra as mulheres virou uma pauta neoconservadora, e por isso, a gente não podemos mais falar de violência como falávamos. A gente tem que mudar o discurso. Da mesma forma, acho que precisamos disputar a pauta da segurança pública com esses setores. Não podemos deixar essa pauta na mão do conservadorismo que quer mais punição, mais morte, mais desestruturação do Estado, mais concentração de renda e menos políticas públicas, ou distribuição de renda.

Então, eu acho que precisamos disputar essas pautas e inovar na forma como a gente faz essa disputa. Não dá mais pra trabalhar com as mesmas perspectivas que utilizávamos há alguns anos atrás. A realidade mudou e nossas estratégias discursivas e políticas de incidência devem mudar também. Assim, discurso sobre o encarceramento que recai seletivamente sobre determinadas populações e pessoas deve ser capaz de conversar com quem sofre com isso.

**Luís:** Professora, ao longo da sua trajetória acadêmica, a discussão científica sobre a Lei Maria da Penha é bastante marcante. A gente percebe que, em algumas das suas obras, onde relaciona a criminologia feminista com essa temática, há uma proposição de que a Lei Maria da Penha representa um rompimento possível com a lógica normativa tradicional, que ultrapassa o campo punitivista e a mentalidade formal misógina do Direito Moderno.

Nesse sentido, apesar dos recentes movimentos conservadores que tentam tutelar a produção legislativa sobre violência doméstica, ainda é possível enxergar a Lei Maria da Penha como um paradigma que aponta para um horizonte diverso de atuação do Direito? Um horizonte que contemple a proteção de mulheres, pessoas trans e outros sujeitos vulnerabilizados na nossa sociedade?

**CH:** Então, muito obrigada, Luís, pela pergunta que nos faz refletir um pouco. Quando propusemos a Lei Maria da Penha, já dizíamos que o conceito de

gênero incorporava as mulheres trans — mas isso não acontecia na prática. Hoje, a Lei Maria da Penha vem sendo desfigurada por esses setores neoconservadores. Por exemplo, o aumento da pena no crime de ameaça e da lesão corporal não estava previsto na proposta original são exemplos do processo de desconfiguração que está em curso. A proposta teórica da lei de 2002 vem sendo descaracterizada por uma perspectiva cada vez mais punitivista.

Essas mudanças começaram a ocorrer a partir de 2016. Até o impeachment da presidenta Dilma não houve alterações na Lei Maria da Penha. A primeira alteração significativa em 2018. A parceria entre o Consórcio e a SMP foi até 2016, exitosa em evitar alterações na Lei.

As alterações na Lei Maria da Penha podem se tornar uma “superproteção” às mulheres. Mas o discurso de “superproteção” possui uma lógica que nega o agenciamento das mulheres. Por exemplo, tramitam no Congresso Nacional projetos de lei para alterar as medidas protetivas retirando a autonomia das mulheres. Assim, mesmo que a mulher concorde com a aproximação, sua decisão não terá valor, porque ela necessita ser “protegida”, e isso é retirar a autonomia.

Há um discurso de proteção: “Vamos proteger uma mulher que está numa situação de vulnerabilidade, que está numa situação de violência”. Mas na prática, retira-se das mulheres o agenciamento. Essa não é a proposta original da Lei Maria da Penha. Há um processo de desdemocratização da lei. Eu vejo essa desdemocratização em dois aspectos. Primeiro, na forma como pensamos a lei. A Lei Maria da Penha foi uma legislação produzida coletivamente, nasceu de um projeto que foi discutido durante dois anos com vários setores. Já as alterações que estão sendo feitas hoje não são discutidas com ninguém. Não chamam o movimento de mulheres, não chamam ninguém para debater.

Então, a desdemocratização se dá tanto na forma de produção da legislação, quanto no conteúdo dela. Porque, a aplicação do discurso de superproteção pode implicar em alterar a legislação para reduzir a autonomia feminina, ampliar tipos penais, restringir desproporcionalmente o direito à

visita íntima nas unidades prisionais, etc. Ou seja, usa-se um discurso de proteção para, na verdade, inviabilizar a proposta original da lei que não tinha essa lógica punitivista. Então, destruí-se o conteúdo original da lei, substituído-o por outro conteúdo, por um discurso supostamente mais protetivo, mas, na verdade, é um discurso mais disruptivo em termos de direitos humanos. Porque nega-se outros direitos humanos, direitos que a Lei Maria da Penha nunca teve a intenção de obstaculizar. O momento que estamos vivendo é muito difícil para a manutenção da lei.

Sinto que há uma corrosão democrática muito forte na Lei Maria da Penha, promovida por esses setores que estão se apropriando muito fortemente desse discurso, e que não temos conseguido se contrapor de forma efetiva, mesmo quando o denunciemos. Isso acontece porque ainda não conseguimos construir um outro discurso que vá além dessa lógica da proteção.

Precisamos encontrar um discurso que mostre que esse discurso de proteção é, na verdade, um discurso de desproteção, de deslegitimação das mulheres. Esse discurso está sequestrado por uma lógica extremamente protetiva, mas ao mesmo tempo tem uma visão muito familista sobre as mulheres, que as reduz a um papel restrito. E, paradoxalmente, esse discurso também acaba destruindo a própria família ao propor que os homens não tenham sequer a possibilidade de repensar seus comportamentos, apostando apenas em penas mais duras. Então, penso que estamos num momento muito perigoso para as políticas de proteção e direitos humanos, porque essa pauta — o discurso da proteção e dos direitos humanos — está sendo ressignificada por setores neoconservadores e que nos contrapor esses discursos.

**Vic:** Obrigada, professora. Aliás, aproveitando para fazer uma publi: a senhora publicou recentemente um artigo na revista *Direito e Práxis*, não é? Uma das revistas jurídicas de excelência aqui no Brasil, que aborda justamente a violência baseada em gênero na Lei Maria da Penha como um

conceito em disputa<sup>17</sup>, esse é o título e o subtítulo. Então, a gente convida os leitores e leitoras da DHT a conhecerem também as produções da professora Carmen, porque elas podem ajudar a aprofundar e até a fazer alguns ligamentos teóricos importantes com o que temos discutido aqui.

E aí, eu fiquei com a incumbência de fazer a última pergunta — embora saibamos que vai ser necessário um trabalho para degravar toda essa entrevista, porque os apontamentos feitos até aqui são fundamentais para a gente refletir sobre esses grandes e caros debates, que uma Criminologia Crítica deve fazer em diálogo com a luta por Direitos Humanos, não é mesmo? Essa é justamente a proposta: fazer uma intervenção prática, mas também teórica, por que não?

Minha última pergunta, então, é pensando um pouco no campo da segurança pública, especialmente no que envolve o uso das novas tecnologias, digamos assim. Só para situar: eu, particularmente, fiquei muito contemplada com essa provocação da senhora de que a gente precisa disputar a segurança pública de fato. Isso porque, na minha pesquisa de mestrado, eu realizei etnografias nas comissões de segurança pública da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, aqui em Brasília.

Ambas as comissões são atualmente presididas por parlamentares do PL<sup>18</sup>: na Câmara, Paulo Bilinski; no Senado, Flávio Bolsonaro. E não só a presidência, mas a composição majoritária dessas comissões segue bastante essa linha que a senhora mencionou. Existem pautas que, acredito, são centrais nessa disputa, como a questão do armamento, das políticas armamentistas ou desarmamentistas... Mas o que eu gostaria de chegar é justamente nessa ideia de segurança pública relacionada a essas novas tecnologias.

Por exemplo, o debate sobre monitoramento eletrônico já vem acontecendo há algum tempo, não é recente. Mas também outras tecnologias

---

<sup>17</sup> Violência baseada no gênero na lei Maria da Penha: um conceito em disputa, artigo disponível no endereço eletrônico:

<https://www.scielo.br/j/rdp/a/tCZhPCGJfKnXmF3SrvswKWQ/?lang=pt>.

<sup>18</sup> Partido Liberal.

punitivas. O LAPSUS<sup>19</sup>, por exemplo, tem pesquisadores e pesquisadoras que vêm estudando essas questões, trazendo uma crítica, mas ao mesmo tempo pensando nas possibilidades de utilização dessas tecnologias. Outras tecnologias também se destacam, né? Como o uso de câmeras corporais, com ou sem reconhecimento facial, a operação de sistemas de dados com inteligência artificial... Enfim, existem diversas formas de a gente pensar essas questões, seja a partir de uma crítica neoliberal, seja a partir de uma crítica antirracista.

Mas o que eu queria entender, sobretudo porque esse é um pouco o viés da nossa entrevista, é se a Criminologia Feminista também vem se debruçando sobre essas pautas, reivindicando alguma orientação específica, e como que a gente pode problematizar essas questões dentro desse campo.

**CH:** Eu tenho um artigo publicado na segunda edição da Revista Relac<sup>20</sup>, sobre monitoramento, tecnologias da informação, escrito junto com uma aluna, justamente sobre o uso dessas tecnologias de monitoramento voltadas para a violência contra as mulheres. E esse é um tema bem importante. Vemos, por exemplo, que a legislação, a própria Lei Maria da Penha, também foi alterada nesse sentido, e o uso do monitoramento eletrônico foi ampliado. E isso nos leva a pensar justamente o que tu colocaste, Vítor.

Por um lado, temos uma ampliação da vigilância. Uma vigilância eletrônica sobre nossos corpos, ou sobre determinados corpos. Por outro lado, quando pensamos, por exemplo, no uso de câmeras corporais por policiais militares, e como pode diminuir o número de mortos, como pode reduzir a ação violenta de agentes do Estado, a utilização do monitoramento por câmeras corporais é importante. E estudos comprovam. Pesquisas têm demonstrado como o monitoramento e as câmeras corporais, reduzem a

---

<sup>19</sup> Laboratório de Pesquisa e Extensão em Subjetividade e Segurança Pública da Universidade Federal da Paraíba

<sup>20</sup> A professora faz referência ao artigo “Tecnologia e violência contra a mulher: análise dos aplicativos promotoras legais populares 2.0 e botão do pânico”, publicado no v. 1 n. 1 (2021) da Revista Latino-Americana de Criminologia (RELAC), disponível eletronicamente em: <https://periodicos.unb.br/index.php/relac/article/view/36837>.

incidência de violação de direitos de pessoas historicamente abordadas, selecionadas, estigmatizadas e mortas pela violência policial.

Então, há um aspecto positivo. Também há um aspecto positivo quando esses mecanismos podem ajudar as mulheres a se protegerem um pouco mais. Em Porto Alegre, a Themis desenvolveu um projeto piloto com o governo do estado e com o Tribunal de Justiça para o monitoramento das medidas protetivas por meio de um botão eletrônico que acionava não apenas a polícia, mas também uma promotora legal popular da região onde a mulher vivia. Isso permitiria uma proteção comunitária, um diálogo da comunidade com o monitoramento e, ao mesmo tempo, uma discussão sobre o próprio monitoramento. Porque discutir, envolver a comunidade é fundamental para que se possa perceber os limites desses monitoramentos e como eles podem ser aperfeiçoados.

Essa proposta, infelizmente, não foi adiante, mas ela era muito diferente desses botões do pânico que a gente conhece. Por outro lado, quando se pensa no monitoramento eletrônico como substitutivo da prisão domiciliar, ele também pode ser considerado um avanço. Mas, ao mesmo tempo, amplia muito o controle sobre os corpos. Há também uma discussão sobre o aparelho de monitoramento.

Hoje estamos imersas(os) na tecnologia. Negar isso é negar o que existe. O que podemos fazer é aperfeiçoar esses mecanismos de não intervenção com uma ampla discussão, inclusive com quem será monitorado. Temos que olhar para tudo isso reconhecendo os desafios e os limites, e discutindo com as comunidades e a sociedade.

O que acontece no Brasil é que essas medidas sempre vêm de cima. Se discute muito pouco com a comunidade acadêmica e se discute menos ainda com as comunidades ou com as pessoas que irão sofrer com essa intervenção. Falta um debate democrático sobre isso. Falta um debate com quem pensa, mas também com quem tem outros saberes. Com quem pode nos ajudar a construir intervenções menos violentas, menos invasivas. É possível pensar alternativas, como aquela proposta da Themis que envolvia a comunidade. Hoje temos uma separação muito grande entre o que se discute

no âmbito técnico e jurídico e o que se discute, de fato, com as comunidades, com outros saberes, com outras populações que vivem isso, que sofrem todos os dias, e que poderiam nos ajudar a pensar o direito, a incidência do direito, a incidência desses mecanismos de controle de uma forma talvez até mais inovadora do que a própria academia tem conseguido pensar.

**Vic:** Obrigado, professora.

**Giovanna:** Professora, mais uma vez, queria agradecer imensamente por ter participado aqui com a gente, por ter se disponibilizado e por todas as suas contribuições, que foram incríveis! Tudo foi uma aula, realmente, mais que uma entrevista. A Vic até brincou que a gente ia ter trabalho para degravar, mas assim, o material é riquíssimo e com certeza tudo agrega demais, não só para o número da revista, mas para nossa formação mesmo, né? Todas aqui somos mestrandas, e esse momento vai agregar demais às nossas pesquisas.

Quando você fala, não posso deixar de lembrar de Angela Davis, quando ela diz: "Não aceito mais as coisas que não posso mudar, então estou mudando as coisas que não posso aceitar." A sua fala me lembra muito essa passagem dela.

E além de agradecer, como estamos nos encaminhando para o final, queria saber se você tem algum outro comentário que gostaria de fazer ou uma fala final para a gente encerrar a nossa entrevista.

**CH:** Não, eu queria só agradecer. E eu acho assim, que criminologia e direitos humanos — obviamente, Criminologia Feminista e Direitos Humanos — possuem uma relação intrínseca e indissociável. E hoje essa relação se insere num outro contexto, que é um contexto mundial, permeado por rupturas democráticas, por desestabilizações ou destruições de políticas estatais destinadas a populações historicamente vulnerabilizadas — no país e no mundo. Então, pensar criminologia feminista, pensar direitos humanos, é indissociável desse novo contexto de neoconservadorismo e neoliberalismo

que estamos vivendo, porque isso está nos colocando num círculo disruptivo muito grande.

Eu acho que Criminologia Feminista e Direitos Humanos hoje são formas de resistência ainda mais fortes e mais necessárias do que sempre foram. Eu, sinceramente, não consigo mais pensar fora dessa relação imbricada, dessa lógica global de desconstituição dos Estados democráticos de direito, de destruição de direitos, de destruição do próprio Estado por atores que operam cada vez mais com uma lógica mercadológica e de negação de direitos — que é o que estamos vivenciando.

Então, muito obrigada pela oportunidade! Adorei conhecer vocês, ou conhecer e revisitar, rever. Lembro, Vítor, daquele encontro lá em Brasília, no café onde a gente estava lançando o livro. Manda um beijão para o prof. Evandro. E também um beijo para a professora Renata, para o professor Nelson. Um bom trabalho para vocês na revista. Sucesso para essa revista, que eu acho que já nasce muito linda. Depois me mandem o link quando for publicado. Parabéns, gente. Muito importante contar com estudantes, com vocês à frente desse projeto. Parabéns!

**Gio:** Com certeza, professora. A gente gostaria agora de tirar uma foto para fazer o registro do nosso encontro!

Vamos todo mundo sorrir, hein?



## REFERÊNCIAS

BARATTA, Alessandro; ANDRADE, Vera Regina Pereira; STRECK, Lênio Luiz. **Criminologia e feminismo**. Organização de Carmen Hein Campos. Porto Alegre: Sulina, 1999

BRASIL. **Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006**. Cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos do § 8º do art. 226 da Constituição Federal. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, 8 ago. 2006.

DE CAMPOS, Carmen Hein. Violência baseada no gênero na lei Maria da Penha: um conceito em disputa. **Revista Direito e Práxis**, v. 15, n. 4, p. e72628, 2024.

DE CAMPOS, Carmen Hein; ROSSI ROEHE, Hanna. Tecnologia e violência contra a mulher: análise dos aplicativos promotoras legais populares 2.0 e botão do pânico. **Revista Latino-Americana de Criminologia**, [S. l.], v. 1, n. 1, p. 159–177, 2021. Disponível em: <https://periodicos.unb.br/index.php/relac/article/view/36837>. Acesso em: 14 jun. 2025.

DE CAMPOS, Carmen Hein (Org.). **Lei Maria da Penha comentada em uma perspectiva jurídico-feminista**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2011. Disponível eletronicamente em: [https://www.cfemea.org.br/images/stories/publicacoes/lei\\_maria\\_penha\\_comentada\\_juridico\\_feminista.pdf](https://www.cfemea.org.br/images/stories/publicacoes/lei_maria_penha_comentada_juridico_feminista.pdf)